

RESPOSTA TÉCNICA

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Glauciene Gonçalves da Silva

PROCESSO Nº.01010518220178130693

SECRETARIA: JUIZADO ESPECIAL

COMARCA: Três Corações

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: D.F.S.

IDADE: 57

PEDIDO DA AÇÃO: fornecimento de cabergolina

DOENÇA(S) INFORMADA(S): microadenoma hipofisário

FINALIDADE/INDICAÇÃO: controle da distúrbios hiperprolactonêmicos devido adenoma de hipófise

REGISTRO DO PROFISSIONAL PRESCRITOR: CRMMG nº 49481

II – PERGUNTAS DO JUÍZO

O autor apresenta quadro de Hiperprolactinemia CID: E 22.1 sendo a ele prescrito o medicamento CABERGOLINA 0,5mg. Indago: 1) para o tratamento da enfermidade que acomete o autor existem outros medicamentos que lhe proporcionaria o adequado tratamento de sua doença e que são disponibilizados pelo SUS; 2) caso não haja, se existe, referente ao medicamento ora postulado, similar ou genérico.

Comentários:

A cabergolina inibe a produção de prolactina de maneira potente e prolongada. A dopamina (substância presente no sistema nervoso)

sinaliza à hipófise que deve ser produzida prolactina. Cabergolina é uma medicação antagonista (que tem ação contrária) da dopamina, porque impede que haja produção da prolactina . Sua forma de apresentação é: comprimido 0,5mg.

O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA usos aprovados são: □ Tratamento de distúrbios hiperprolactinêmicos, idiopáticos ou devido a adenomas hipofisários. □ Tratamento de disfunções associadas à hiperprolactinemia, como amenorreia, oligomenorreia, anovulação e galactorreia. □ Indicado à pacientes com adenomas hipofisários secretores de prolactina (micro e macroprolactinomas), hiperprolactinemia idiopática, ou síndrome da sela vazia com hiperprolactinemia associada, que representam as patologias básicas que contribuem para as manifestações clínicas acima. □ Também indicado em situações em que a inibição da lactação fisiológica imediatamente após o parto e/ou a supressão da lactação já estabelecida são clinicamente mandatórias.

Esse medicamento está incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS nas formas de apresentação comprimido 0,5mg, e pertence ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Esse Componente é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Segundo tal norma, editada em consenso com todos os Estados e Municípios, cabe à União, aos Estados e aos Municípios o financiamento conjunto dos medicamentos fornecidos pelo referido componente, sendo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de

estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos desse Componente, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB. De acordo com o Formulário Terapêutico Nacional, a cabergolina foi selecionada para bloqueio de lactação em afetadas pelo HIV, respeitando-se as contraindicações. Também é empregado em casos de hiperprolactinemia relacionados a acromegalia ou induzida por antipsicóticos. O medicamento também incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS na forma de apresentação comprimido 0,5mg por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o tratamento de: Acromegalia (CID10: E22.0) O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado por meio da Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2013(*)⁶ onde se observa as diretrizes terapêuticas da acromegalia. Hiperprolactinemia (CID10: E22.1) O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado por meio da Portaria nº 1160, de 18 de novembro de 2015 (*)⁷ onde se observa as diretrizes terapêuticas da hiperprolactinemia. Esse Componente é regulamentado pela Portaria nº 1554 de 30 de julho de 2013.

A solicitação de medicamentos para atendimento pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica corresponde ao pleito do paciente ou seu responsável na unidade designada pelo gestor estadual. Para a solicitação dos medicamentos, o paciente ou seu responsável deve cadastrar os seguintes documentos em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designados pelos gestores estaduais. a) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS); b) Cópia de documento de identidade; c) Laudo

para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido; d) Prescrição Médica devidamente preenchida; e) Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e f) Cópia do comprovante de residência. Esta solicitação deve ser tecnicamente avaliada por um profissional da área da saúde designado pelo gestor estadual e, quando adequada, o procedimento deve ser autorizado para posterior dispensação. O cadastro do paciente, avaliação, autorização, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento são etapas de execução do CEAF, a logística operacional destas etapas é responsabilidade dos gestores estaduais. Todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 devem ser dispensados somente de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e para as doenças (definidas pelo CID-10) contempladas no CEAF.

RESPOSTA:

- 1) Para o tratamento da enfermidade que acomete o autor existem outros medicamentos que lhe proporcionaria o adequado tratamento de sua doença e que são disponibilizados pelo SUS?

O medicamento solicitado esta disponível no SUS para o tratamento de microadenoma de hipófise.

2) caso não haja, se existe, referente ao medicamento ora postulado, similar ou genérico. ? O medicamento solicitado esta disponível no SUS.

III – REFERÊNCIAS:

- 1) CONITEC SUS <http://conitec.gov.br/>.
- 2).Portal CNJ
- 3) RENAME 2017

IV – DATA:

01/10 /2017
CEMED – NAT JUS